



INFOALERTA 46.25

Data	29 de julho de 2025
Assunto:	Pergunta do mês: “Posso contratar trabalhadores para o meu estabelecimento com os chamados recibos verdes?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é:

«**Posso contratar trabalhadores para o meu estabelecimento com os chamados recibos verdes?**»

Resposta:

Depende da natureza da relação do trabalho realizado.

A partir do momento em que as funções desempenhadas pelos trabalhadores estejam previstas no Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplicável ao setor da restauração e hotelaria, deve obrigatoriamente ser celebrado um contrato de trabalho.

Adicionalmente, nos casos em que as funções em questão não estejam expressamente definidas no CCT, a obrigatoriedade de um contrato de trabalho aplica-se sempre que se verifiquem algumas das seguintes condições:

- A atividade do trabalhador é realizada num local pertencente à empresa ou indicado por ela;
- Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem à empresa;
- O trabalhador cumpre um horário definido pela empresa (com horas de início e fim estabelecidas para a sua prestação);
- O pagamento ao trabalhador é feito de forma regular e com um valor fixo;
- Outros trabalhadores, com contrato de trabalho, desempenham funções semelhantes no mesmo local.

Estes elementos são característicos de uma relação laboral subordinada, que não pode ser disfarçada sob a forma de uma prestação de serviços independente.

A utilização de recibos verdes nestas situações pode ser considerado um falso recibo verde, o que constitui uma infração legal com consequências para a empresa.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente